

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

Elementos das forças de segurança com funções policiais

Durante o primeiro semestre de 2023, o Governo toma as providências necessárias à consagração legal do estatuto de profissão de desgaste rápido para os agentes e militares, com funções policiais, da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Judiciária.

Nota justificativa:

Nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto) exercem funções de segurança interna de natureza genérica a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Judiciária (PJ). A especificidade do exercício de funções policiais pelos profissionais destas forças e serviços de segurança sujeitam-nas ao denominado síndrome de desgaste rápido,

associado à permanente disponibilidade e ao especial risco e perigosidade que lhes é inerente.

O Serviço de Informações de Segurança (SIS) não é incluído na presente proposta, porque cremos que esta preocupação já se encontra acautelada pelo artigo 54.º da Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto. Efetivamente, esta disposição legal prevê um suplemento que é abonado pelos ónus específicos das respetivas funções, designadamente, com um quantitativo que é fixado em função das concretas condições de trabalho e que, além disso, faz parte do vencimento e nele é integrado, designadamente para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal e da pensão de aposentação ou reforma.

As condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação destes profissionais foram condensadas num único diploma legal, extravagante aos respetivos estatutos e legislação específica – o Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro –, atento o facto de se tratar de uma matéria específica que não integra o âmbito das relações laborais.

Através da presente proposta, procura-se melhorar as condições de aposentação dos profissionais com funções policiais destas várias forças de segurança através da redução dos períodos de tempo de serviço necessários para se poder aceder à pré-aposentação e à aposentação, uniformizando tais períodos nos 50 anos e nos 55 anos, respetivamente.

Enquadrar a atividade prestada pelas forças de segurança na dimensão das profissões de desgaste rápido, através destas medidas de reposição da mais elementar justiça social e profissional, é um imperativo de consciência a que o Chega não pode voltar as costas. Além disso, correspondente a um avanço estatutário, de há muito reclamado pelos agentes das forças de segurança.

São Bento, 2 de Novembro de 2022,

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa